

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente do IPE Prev no período de 23 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 57.852, de 25 de outubro de 2024, e o deliberado em reunião de Diretoria Executiva, conforme registrado na Ata nº 33/2024,

DETERMINA:

Art. 1º O expediente, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, de 23 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025, observará o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano, Natal e Ano Novo, compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025, respectivamente.

§ 1º Para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo IPE Prev, deverá ser implementado revezamento entre os servidores, de modo a garantir um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) por Serviço/Assessoria/Gerência/Diretoria, durante ambos os períodos mencionados no “caput” deste artigo.

§2º O controle da escala de revezamento será responsabilidade da chefia imediata, com a anuência do respectivo Gerente ou Coordenador, o qual deverá submetê-la à aquiescência do Diretor ou Chefe de Gabinete.

Art. 3º O servidor que estiver em gozo de férias ou licença-prêmio durante qualquer um dos períodos mencionados no art. 2º não poderá se beneficiar do regime de revezamento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.